

Anexo III

Serviços relativos a operações de reporte

Cláusula 1.^a

As partes declaram que pretendem que a Associação da Bolsa de Derivados do Porto (ABDP) preste os serviços integrados de registo, compensação e liquidação das operações de reporte entre si acordadas, com ou sem a assunção da posição de contraparte em tais operações, conforme se encontre indicado no respectivo termo de confirmação.

Cláusula 2.^a

2.1. As partes declaram ter pleno conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações em que a ABDP preste serviços integrados de registo, compensação e liquidação, com ou sem assunção da posição de contraparte pela referida entidade.

2.2. As partes declaram ainda ter conhecimento e aceitem que as cláusulas do presente contrato ou de qualquer outro acordo entre si celebrado, prévio ou subsequente ao registo na ABDP das operações entre si acordadas, não produzirão efeito em relação a esta entidade, desde que o respectivo conteúdo seja incompatível com as disposições legais e regulamentares por que se regem as operações a registar ou registadas.

Cláusula 3.^a

As partes declaram e aceitam que produzem efeitos entre si as comunicações que lhes sejam efectuadas pela ABDP, nos termos por esta fixados, no âmbito da prestação dos serviços mencionados no nº 1.

Cláusula 4.^a

Considera-se incumprimento do disposto no presente anexo o não cumprimento por qualquer uma das partes de qualquer obrigação que para si decorra das normas legais e regulamentares aplicáveis, com vista à prestação pela ABDP dos serviços integrados de registo, compensação e liquidação e, sendo caso disso, à assunção da posição de contraparte pela mesma entidade.